



L E I N.º 3.408, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.345, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lei nº 1.345, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** [...]”

Parágrafo único. O serviço de iluminação pública referido no *caput* deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens de uso comum do povo, bem como a administração, instalação, manutenção, ampliação e melhoramento da rede de iluminação pública.” (NR)

“**Art. 2º** Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária, edificada ou não, localizada no território do Município, que possua ligação de energia elétrica cadastrada junto à concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica do Município.

[...]” (NR)

“**Art. 3º** O valor mensal da Contribuição de Iluminação Pública de que trata esta Lei será:

I – no caso de consumidores classificados no Grupo A, o valor fixo de R\$ 100,00 (cem reais) ao mês, independentemente da faixa de consumo;

II – no caso de consumidores classificados no Grupo B, o valor que corresponder à faixa de consumo de energia elétrica indicado na fatura emitida pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica do Município, conforme Tabela de que trata o Anexo da presente Lei.

Parágrafo único Os valores constantes da Tabela que constitui o Anexo desta Lei serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).” (NR)



LEI N.º 3.408, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Art. 2º O Anexo da Lei nº 1.345, de 30 de dezembro de 2002 passa a vigorar na forma do Anexo da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016 ou 90 (noventa) dias após sua publicação, o que vier a ocorrer por último.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 14 DE OUTUBRO DE 2015.

McRabha
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRADO AS FOLHAS 118 à 120

N.º 320 EM 14.10.15

[Assinatura]

Juliana Salomão Ramalho
Assessora de Protocolo e
Processamento de Proposições

Registrado as fls. 009/011
Livro nº 061 em 14 de 10 de 2015
Publicado no 030
Nº 588 de 14 de 10 de 2015

Juliana Salomão Ramalho
Subsecretaria de Protocolo e
Processamento de Proposições
Matr.: 6138





LEI Nº 3.408, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

ANEXO
TABELA DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

I – IMÓVEIS EDIFICADOS:

Consumidor classificado no Grupo A:

GRUPO A	
VALOR MENSAL	R\$ 100,00

Consumidor Classificado no Grupo B:

GRUPO B		
FAIXA DE CONSUMO	VALOR MENSAL	
Por kWh/mês	Residencial	Não Residencial
De 0 a 50	R\$ 3,00	R\$ 4,50
De 51 a 100	R\$ 4,95	R\$ 6,60
De 101 a 150	R\$ 7,20	R\$ 9,00
De 151 a 200	R\$ 9,75	R\$ 11,70
De 201 a 250	R\$ 13,20	R\$ 15,40
De 251 a 300	R\$ 16,45	R\$ 18,80
De 301 a 400	R\$ 20,00	R\$ 22,50

a) Acima de 400 kWh, R\$ 0,053 por kWh, limitado por mês a R\$ 79,50 (setenta e nove reais e cinquenta centavos) para imóveis residenciais.

b) Acima de 400 kWh, R\$ 0,060 por kWh, limitado por mês a R\$ 132,50 (cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos) para imóveis não residenciais.

II – IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS:

Valor de R\$ 4,28 (quatro reais e vinte e oito centavos), por metro linear de testada, até o limite de R\$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais), por ano.